



CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Robsmeire Calvo Melo Zurita¹

RESUMO: No Brasil, a partir da década de 70, houve expressiva expansão da oferta de serviços privados de assistência hospitalar e da compra dos mesmos pelo Estado. A expansão do setor hospitalar privado no Brasil ocorreu de forma acelerada e financiada pelo Estado, sem ser, desenvolvida a capacidade de comprar, por parte do setor público, os serviços de assistência hospitalar, ou mesmo os mecanismos legais adequados para exercer direitos e contratar obrigações entre as partes. A Constituição determinou que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir as diretrizes deste e ser mediada por contratos de direito público ou convênios. A Lei nº 8.080/90 avançou significativamente para a regulação da participação privada no SUS, que nada mais é que a compra de serviços de saúde pelo Estado. A absorção dos serviços privados complementares ao SUS se dá de maneira descontrolada e sem avaliação, o que causa distorções. Em muitos casos compra-se o que o prestador quer oferecer em detrimento das necessidades da população. O mandamento constitucional e os princípios norteadores do SUS prevêm que a compra de serviços de saúde deve ter caráter complementar a sua rede e dar preferência para a contratação de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. A necessidade de contratar só se faz presente quando a rede pública é insuficiente. Em 2003, 13,11% dos prestadores privados vinculados ao SUS tinham contratos formalizados com o gestor público. Os gestores estaduais e municipais devem estar munidos de informações suficientes e de instrumentos de regulação e de avaliação para realizar uma contratação adequada às necessidades de serviços de saúde da população. A contratação é o processo pelo qual as partes, o representante legal do hospital e instituições ambulatoriais e o gestor municipal ou estadual do SUS, estabelecem metas quantitativas e qualitativas que visem o aprimoramento do processo de atenção à saúde e de gestão hospitalar, formalizado por meio de um contrato. A contratação é instrumento necessário ao controle e qualificação da assistência tendo sendo fundamental a instância responsável pela contratação para que possa organizar a prestação de serviços e evitar a fragmentação do sistema de saúde e o desperdício de recursos públicos. Este estudo analisará e conhecerá a realidade da contratação de serviços de saúde no município de Maringá-PR entre o gestor e entidades públicas, particulares e filantrópicas. Trata-se de estudo descritivo; transversal; retrospectivo e efetuado na perspectiva de análise quantitativo. Os dados foram coletados na Gerência Auditoria Controle e Avaliação (GACA) de 2007 a 2010. Será elaborada planilha no aplicativo Microsoft Excel 2003 para armazenamento e análise das frequências. A experiência brasileira é escassa em experiências concretas bem sucedidas de contratação de estabelecimentos de saúde, o que o município de Maringá-PR, realiza e realizou, contribuirá para o desenvolvimento da capacidade reguladora dos gestores do sistema público de saúde. É preciso capacitar as instâncias gestoras para exercer o papel de contratante, definindo suas funções, delimitando a população alvo do planejamento e legitimando as políticas baseadas nas necessidades da população sobre as prioridades dos prestadores.

PALAVRAS-CHAVE: Contratos; Enfermagem; Serviços Contratados; Serviços Terceirizados.

¹ Enfermeira, Docente Mestre do Centro Universitário de Maringá (CESUMAR), Maringá – Paraná.
robsmeire.zurita@cesumar.br